Paranavaí, 02 de outubro de 2020.

Doc. 1

EDITAL Nº 001/2020 DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS – ANO LETIVO DE 2021

A **PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.578.137/0001-90, com sede à Av. Manoel Ribas, 02, CEP: 80510-020, Curitiba/PR,** na qualidade de mantenedora da **Escola Vicentina São Vicente de Paulo** inscrita no CNPJ nº **76.578.137/0027-29** e estabelecida na **Rua Getúlio Vargas, 840 Paranavaí – Paraná** vem a público comunicar por meio deste Edital as etapas e exigências legais a saber – Lei nº 12.101/209, Decreto nº 8242/2014 e Resolução Normativa do MEC nº 15/2017,para concessão de bolsas de estudos na proporção de 100% para bolsa de estudo integral ou 50% para bolsa de estudo parcial, em conformidade com critério de seleção consignado neste Edital, exclusivamente para o ano letivo de 2021.

1 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1.1. O calendário a seguir apresenta a etapa e prazos do processo para concessão de bolsas de estudo para estudantes beneficiados com bolsas em 2020 e, novos candidatos.

Datas	Etapas
02/10/2020 à 06/10/2020	Divulgação das Etapas para solicitação de benefício educacional (bolsas de estudos).
07/10/2020	Retirada da documentação no Setor de Serviço Social da escola no período da tarde das 14h00 às 16h30, **para estudantes JÁ BOLSISTAS EM 2020**
14/10/2020	Retirada da documentação no Setor de Serviço Social da escola no período da tarde das 14h00 às 16h30, **para estudantes NÃO BOLSISTAS.**
29/10/2020	Entrega dos documentos, diretamente no Setor de Serviço Social, nas datas e horários conforme apresentado no item 1.2 deste edital.
19/11/2020	Divulgação do resultado dos Processos de Concessão, deferidos e indeferidos, através de e-mail para o Responsável Financeiro, (informado na documentação).
Período para a rematrícula ou matrícula	Conforme cronograma de matrícula disponibilizado pela Secretaria da Escola Vicentina São Vicente de Paula.

1.2. Os documentos deverão ser entregues, pelos pais ou responsáveis pelo estudante **candidato já bolsista** no dia **28/10/2020 das 8h30 às 11h30 e os candidatos novos** no dia **29/10/2020 das 14h às 16h30**, na sala de Serviço Social da **Escola Vicentina São Vicente de Paulo**.

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO SELEÇÃO

2.1. Dos critérios de participação

Para participar do Processo e concorrer à bolsa de estudo nas Unidades Educacionais Vicentinas, mantidas pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, o estudante deverá estar apto a cursar: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no ano de 2021 e cumprir as normas e procedimentos deste EDITAL.

2.2. Dos critérios da seleção

O critério de seleção utilizado para concessão de bolsas de estudo, tanto para alunos/as bolsistas dessa Unidade Educacional Vicentina no ano letivo vigente, como para novos candidatos, será de conformidade com a compatibilidade de perfil socioeconômico apresentado no item 3.1.

2.3. O ato de participar desse edital implica em atender o previsto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 12.101/2009 que diz: "*Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas*".

3. DO PERFIL SOCIOENÔMICO

3.1. **Poderão solicitar** bolsa de estudo aqueles/as estudantes que apresentarem perfil socioeconômico estabelecido na Lei 10.836/2004, na Lei 12.101/2009 e no Decreto nº 8242/2014.

- A bolsa de estudo **integral (100%) poderá ser** concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.
- A bolsa de estudo **parcial (50%) poderá ser** concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

3.2. A verificação do perfil socioeconômico se dará mediante a análise da documentação apresentada e comprovação de renda, **(vide ANEXO I).**
Quando a composição familiar for ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele núcleo familiar, (ou seja, todas as pessoas moradoras daquele domicilio) a estas pessoas será demandada a documentação relacionada no Anexo I.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Concluída a realização do perfil socioeconômico dos/as novos/as candidatos/as à concessão de bolsas de estudo, far-se-á a verificação do menor perfil para o maior. Em caso de empate de candidatos, com o menor perfil na disputa de uma vaga, será adotado o critério de desempate.
Os critérios de desempate informados a seguir estão consignados no Decreto nº 8242/2014, Art. 33.

4.2. Será dado preferência ao/a candidato/a que:

1. Tenha família atendida em programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
2. Resida mais próximo a Unidade Vicentina de Educação;
3. Seja de família com maior número de crianças/adolescentes frequentando escola;

5. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

5.1. A concessão da bolsa de estudo se efetivará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo pelo representante legal ou financeiro do/a aluno/a.

6. DA MATRICULA/ REMATRICULA

6.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o responsável legal ou financeiro deverá realizar a matricula/rematrícula de acordo com orientações e prazos estabelecidos em cada Unidade Educacional Vicentina.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É imprescindível fazer a entrega dos documentos relacionados no **Anexo I**, respeitando os prazos definidos no Edital. Não será protocolado o recebimento caso a documentação esteja incompleta e em desconformidade ao solicitado na relação, nem aceita documentação fora do prazo consignado no item 1.2, deste Edital.

7.2. Cabe informar, que além dos documentos relacionados, a Assistente Social poderá solicitar outros complementares, para auxiliar na avaliação do processo. Ainda, poderá ser feita consulta à fonte de dados públicos, entre outras correlatas.

7.3. A obtenção da bolsa de estudo para o **ano letivo de 2021**, não significa a manutenção da bolsa de estudo para os anos letivos subsequentes.

7.4. As bolsas de estudos concedidas terão validade para o **ano letivo 2021.** Caberá ao aluno bolsista se candidatar ao Processo Seletivo de bolsas de estudos do ano seguinte, observando e cumprindo as etapas e os prazos previamente divulgados em Edital.

7.5. Em conformidade **ao parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 12.101/2009**, é compulsório que, uma vez apurada e constatada a falsidade das informações prestadas, pela família requerente, ou inidoneidade de documentos apresentados, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.6. Todos os dados fornecidos estarão sujeitos à verificação e serão mantidos em sigilo. Os documentos entregues para fins de análise no processo não serão devolvidos, portanto, é fundamental que sejam entregues somente cópias dos documentos.

7.7. Quanto a divulgação, este Edital atende ao previsto no Art. 13 da Resolução nº 15/2017 de MEC, sua publicação se dará nos murais das Unidades Educacionais Vicentinas e, também, nas suas Páginas oficiais.

7.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Irmã Lúcia Cecília Grimminger
Escola Vicentina São Vicente de Paulo